



APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE
AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CONSULTA PRÉVIA

CPG/70/2020

ESTUDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE
RECOLHA DE BIORRESÍDUOS NA REGIÃO DA APIN

Caderno de Encargos

dezembro 2020

I) ENQUADRAMENTO JURÍDICO-LEGAL:

1. A APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA é uma empresa sujeita ao Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08 , revista e atualizada pelas Leis n.º 53/2014, de 25/08, n.º 69/2015, de 16/07 , n.º 7-A/2016, de 30/03, n.º 42/2016, de 28/12 , n.º 114/2017, de 29/12 e n.º 71/2018, de 31/12, à Lei comercial, aos Estatutos e, subsidiariamente, ao Regime jurídico do sector público empresarial, aprovado pelo DL 133/2013 de 03.10 , revisto e atualizado pelas Leis n.º 75-A/2014, de 30/09 e n.º 42/2016, de 28/12).
2. A APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, E.I.M., S.A. opera no sector do ambiente, tendo-lhe sido delegada a gestão e operação dos serviços de água, saneamento e resíduos urbanos de 11 municípios (Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Gois, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares.). No âmbito da gestão dos resíduos urbanos, a APIN é responsável pela recolha da fração indiferenciada, procedendo ao seu encaminhamento para tratamento pela ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A..
3. No âmbito da execução da candidatura “62” do Fundo Ambiental, aprovado pelo Despacho n.º 7262/2020: “Programa de Apoio à Elaboração de Estudos Municipais para o Desenvolvimento de Sistemas de Recolha de Biorresíduos”, afigura-se a necessidade de efetuar consulta prévia a 3 entidades acreditadas da Lista de Entidades Acreditadas | “Vale Economia Circular”, no âmbito do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) ou a entidades reconhecidas do setor da academia.
4. A entidade adjudicante optou assim, nos termos expostos, pelo procedimento pré-contratual de Consulta Prévia, ancorando-se aos

termos previstos na al. c) do nº 1 do artigo 20º do CCP, através do critério do valor, por ausência de recursos próprios.

II) CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia que tem por objeto a prestação de serviços de “Estudo para o desenvolvimento de sistemas de recolha de biorresíduos na região da APIN”

Cláusula 2.ª – Preço Base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços que constituem o seu objeto, sendo que no presente procedimento corresponde a 55.000,00€ (cinquenta cinco mil euros), ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA, nomeadamente os relativos a despesas de expediente, transporte, alimentação, viagens e estadia, despesas de segurança e equipamentos inerentes à prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da atividade exercida durante a prestação de serviços e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos,

- identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª – Prazo de Execução

O contrato mantém-se em vigor, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, pelos seguintes prazos:

- Fase 1: Desenvolvimento e apresentação da versão preliminar do estudo – prazo máximo até ao dia 13 maio de 2020;
- Fase 2: Disponibilização para consulta pública e apresentação da versão preliminar do estudo – 30 dias seguidos;
- Fase 3: Incorporação dos contributos da consulta pública e apresentação da versão final do estudo – prazo máximo até ao dia 12 julho de 2020;

Cláusula 5.^a – Âmbito dos serviços contratados

1. Com vista a atingir e a garantir os objetivos do “Estudo para o desenvolvimento de sistemas de recolha de biorresíduos na região da APIN”, a APIN pretende desenvolver um estudo de suporte à decisão final que inclua:
 - a. O diagnóstico dos biorresíduos produzidos na sua área de influência.
 - b. O diagnóstico dos projetos de recolha seletiva de biorresíduos e de compostagem comunitária e/ou doméstica existentes na sua área de influência.
 - c. O diagnóstico da capacidade de instalada de tratamento de biorresíduos na sua área de influência.
 - d. Uma análise prospetiva sobre as soluções mais vantajosas ao nível técnico, ambiental, económico e social na sua área de influência, para maximizar o aproveitamento dos biorresíduos produzidos
 - e. incluindo, designadamente, recolha seletiva de biorresíduos, compostagem comunitária e compostagem doméstica.
 - f. Cenários de evolução de biorresíduos a recolher seletivamente ou a desviar para compostagem comunitária e/ou doméstica, com uma desagregação mínima ao nível de cada município.
 - g. Identificação de investimentos a realizar e avaliação da viabilidade económica e financeira para os diferentes cenários perspetivados de evolução de gestão dos biorresíduos.
2. Nesse sentido a prestação de serviços deve incluir as seguintes tarefas:
 - T1. Campanha de caracterização física de resíduos urbanos provenientes da recolha indiferenciada (informação relevante para T2, T3 e T4)
 - T2. Identificação da produção e do potencial de aproveitamento de biorresíduos em cada município/freguesia (informação relevante

para T3 e T4)

T3. Revisão de modelos de gestão de biorresíduos e de soluções de compostagem comunitária e produção de informação de apoio à decisão

T4. Estudo de viabilidade técnico-económico para extensão da recolha seletiva de biorresíduos na APIN, numa abordagem “multifreguesia”

Cláusula 6.ª – Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o prestador de serviços, e nos termos do âmbito da prestação de serviços contratada, as seguintes **obrigações principais**:
 - a. O Prestador obriga-se a efetuar a prestação de serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos adequados às especificações – Anexo I, do presente caderno de encargos;
 - b. O prestador obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica, ainda, obrigado, designadamente, a:
 - a. Não alterar unilateralmente as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - b. Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que torne, total ou parcialmente, impossível o fornecimento do serviço objeto deste procedimento, bem como o cumprimento de qualquer outra das

suas obrigações acessórias;

- c. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informativos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

Cláusula 7.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a – Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela entidade adjudicante como confidenciais, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").
2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins.
3. O prestador de serviços obriga-se a conservar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela entidade adjudicante, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O prestador de serviços é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
5. O prestador de serviços obriga-se, ainda, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral da Proteção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português), a:
 - a. Não realizar tratamento da informação a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe for solicitada pela entidade

- adjudicante, e que é objeto do presente contrato;
- b. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto no supracitado RGD;
 - d. Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer forma de tratamento ilícito.

Cláusula 10.ª – Obrigações do Contraente público

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
1. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de expediente geral, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

Cláusula 11.ª – Condições de Pagamento

1. O pagamento dos serviços contratados será feito nos seguintes termos:
 - a. Com o início dos trabalhos – 20% do valor da proposta adjudicada;

- b. Com a entrega à APIN da versão preliminar do estudo – 50% do valor global da proposta;
 - c. Com a entrega à APIN da versão final do estudo– 30% do valor global da proposta.
- 2. O seu pagamento será efetuado por transferência bancária, e no nome do cocontratante, contra a apresentação de recibo.
 - 3. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
 - 4. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, as faturas deverão ser eletrónicas.

Cláusula 12.ª –Resolução por parte do Contraente Público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Pelo atraso, total ou parcial, na realização dos serviços objeto do contrato superior a 5 dias, ou no caso de declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinados serviços excederá esse prazo;
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante. Resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços.
- 3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.

Cláusula 13.^a – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a. Circunstância que não constitua força maior para os subcontratos do prestador de serviço, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou de ónus que sobre ele recaiam;

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações ou equipamentos de apoio e veículos do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a – Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias.
2. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, a qual produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração pela APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA, salvo se, nesse prazo, esta última cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo

cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 15.ª – Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não é exigível a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 16.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª – Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.
2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP.

Cláusula 19.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

I – CLÁUSULAS ESPECIAIS

(a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º do CCP)

Enquadramento do Projeto

A APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, E.I.M., S.A. opera no sector do ambiente, tendo-lhe sido delegada a gestão e operação dos serviços de água, saneamento e resíduos urbanos de 11 municípios (Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Gois, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares.). No âmbito da gestão dos resíduos urbanos, a APIN é responsável pela recolha da fração indiferenciada, procedendo ao seu encaminhamento para tratamento pela ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A..

Objetivos do Projeto

A Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho veio a estabelecer a obrigatoriedade dos estados membros assegurarem, até 31 de dezembro de 2023, que os biorresíduos (resíduos alimentares e resíduos verdes) sejam separados e reciclados na origem ou recolhidos seletivamente, a fim de evitar o tratamento de resíduos que relega os recursos para os níveis mais baixos da hierarquia de gestão dos resíduos, e permitir uma reciclagem de elevada qualidade e de impulsionar a utilização de matéria-prima secundária de qualidade.

No âmbito do Programa de Apoio à Elaboração de Estudos Municipais para o Desenvolvimento de Sistemas de Recolha de Biorresíduos apoiado pelo Fundo Ambiental, e com vista a avaliar as melhores soluções e assegurar a racionalidade dos investimentos a realizar, a APIN pretende desenvolver um estudo de suporte à decisão final que inclua:

- h. O diagnóstico dos biorresíduos produzidos na sua área de influência.
- i. O diagnóstico dos projetos de recolha seletiva de biorresíduos e de

- compostagem comunitária e/ou doméstica existentes na sua área de influência.
- j. O diagnóstico da capacidade de instalada de tratamento de biorresíduos na sua área de influência.
 - k. Uma análise prospetiva sobre as soluções mais vantajosas ao nível técnico, ambiental, económico e social na sua área de influência, para maximizar o aproveitamento dos biorresíduos produzidos
 - l. incluindo, designadamente, recolha seletiva de biorresíduos, compostagem comunitária e compostagem doméstica.
 - m. Cenários de evolução de biorresíduos a recolher seletivamente ou a desviar para compostagem comunitária e/ou doméstica, com uma desagregação mínima ao nível de cada município.
 - n. Identificação de investimentos a realizar e avaliação da viabilidade económica e financeira para os diferentes cenários perspetivados de evolução de gestão dos biorresíduos.

Nesse sentido a prestação de serviços deve incluir as seguintes tarefas:

T1. Campanha de caracterização física de resíduos urbanos provenientes da recolha indiferenciada (informação relevante para T2, T3 e T4.)

Inclui campanha de caracterização física de resíduos urbanos para zonas seleccionadas do território da APIN.

T2. Identificação da produção e do potencial de aproveitamento de biorresíduos em cada município/freguesia (informação relevante para T3 e T4).

Inclui aproximação aos valores de produção e do potencial de aproveitamento de biorresíduos na área de influência da APIN, com base na literatura e na campanha a realizar no âmbito da tarefa T1.

T3. Revisão de modelos de gestão de biorresíduos e de soluções de compostagem comunitária e produção de informação de apoio à decisão.

Inclui, para o território onde não está prevista a recolha seletiva de biorresíduos, a integração de soluções que incentivem a compostagem doméstica e comunitária, integrando projetos em curso (como SicAPIN, que inclui aquisição de material para a compostagem doméstica e comunitária, e ações de capacitação do público-alvo). Inclui igualmente e para a compostagem comunitária, a abordagem de temas relevantes à definição da melhor solução, esclarecendo nomeadamente sobre (entre outras questões que se venham a revelar potencialmente relevantes):

- (i) Quais as áreas devem/podem ser beneficiadas?;
- (ii) Como se devem constituir (e organizar) as “comunidades” para a compostagem doméstica?;
- (iii) Quais as condições de elegibilidade e deveres das “comunidades” a constituir?;
- (iv) Qual o grau de envolvimento da APIN nessas “comunidades”, nomeadamente, em termos de afetação de recursos humanos?;

Inclui ainda, revisão das melhores práticas de compostagem comunitária existentes, análise SWOT e apresentação de resultados para apoio à tomada de decisão pela APIN.

T4. Estudo de viabilidade técnico-económico para extensão da recolha seletiva de biorresíduos na APIN, numa abordagem “multifreguesia”

Esta tarefa deve ter por referência estudos reconhecidos e aceites pela Tutela, nomeadamente o “Estudo prévio sobre a implementação da recolha seletiva em Portugal Continental incidindo em especial sobre o fluxo dos biorresíduos” (EY – Ernest & Young, 2019) e o contexto nacional e da região da APIN, com suas particularidades e potencial.

Deve incluir-se no estudo a integração dos projetos em curso (BioAPIN e SicAPIN) e a integração de soluções complementares que se revelem melhor adaptadas (mono ou multi freguesia) definindo e justificando os respetivos contextos.

Assim, este estudo deverá assegurar a avaliação da viabilidade técnico-económica para extensão da recolha seletiva de biorresíduos a outros territórios da APIN, numa abordagem do tipo “multifreguesia”, incluindo entre diferentes municípios.

Para além da recolha seletiva, considera-se interessante avaliar as melhores soluções para o encaminhamento dos biorresíduos, nomeadamente:

- (i) tratamento em Alta
e/ou
- (ii) encaminhamento para os centros operacionais da APIN, nos quais está prevista a instalação de compostores comunitários (projeto SicAPIN, com apoio POSEUR).

Em relação à anterior opção (ii), o estudo de viabilidade técnico-económico a realizar poderá demonstrar que uma otimização da capacidade a instalar no âmbito do projeto SicAPIN poderá ser conseguida, não com a instalação de centros de compostagem comunitária em todos os centros operacionais da APIN, mas numa lógica de partilha de equipamentos/meios no território dos diferentes municípios que constituem a APIN.

Em termos metodológicos, pretende-se que sejam incluídas técnicas de investigação operacional no estudo técnico-económico a desenvolver.

Na proposta deverão apresentar:

- metodologia e modo de execução do estudo;

- cronograma das tarefas, com referência a
 - a) meios afetos;
 - b) datas chave de entrega intermédia de relatórios, reuniões de acompanhamento e entrega final de documentos.

Penela, 17 dezembro 2020